

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Regimento Interno do Conselho Superior do
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PER-
NAMBUCANO – IF SERTÃO-PE.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IF SERTÃO-PE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- I-** A Lei 11.892 de 28/12/2008;
- II** – O Estatuto do IF SERTÃO-PE;
- III-** Regimento Geral do Instituto, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o ato de aprovação do Regimento Interno desse Colegiado, nos termos da Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE, de 28 de outubro de 2015.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **20/03/2018**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IF SERTÃO-PE.

Art. 1º O Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal e tem sua composição descrita em seu Estatuto, publicado no DOU em 09/12/2009, seção 1, página 15/ 18, retificação publicada em DOU em 10/02/2010, seção 1, com o Regimento do IF SERTÃO-PE, publicado no DOU Nº 246 de 21 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO IF SERTÃO-PE

Art. 2º São atribuições do CONSUP do IF SERTÃO-PE:

- I. homologar a política apresentada pelo(a) Reitor (a), nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão;
- II. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e
- III. submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação o estatuto, assim como aprovar os seus regulamentos;
- IV. acompanhar a execução orçamentária anual;
- V. deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

- VI. autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;
- VII. apreciar a prestação de contas do Instituto, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;
- VIII. aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- IX. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- X. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- XI. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- XII. aprovar normas relativas à creditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- XIII. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;
- XIV. autorizar, mediante proposta da Reitoria, a contratação, concessão ou parcerias em eventuais áreas e infraestruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;
- XV. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano levados a sua apreciação pelo Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º As decisões do CONSUP dependem do voto da maioria simples (corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do quórum) dos seus membros.

§ 2º As decisões referidas nos incisos III, VII, IX, X e XIII dependem do voto da maioria absoluta (2/3 dois terços) dos membros do CONSUP.

§ 3º O quórum, para as decisões do CONSUP, não pode ser menor que um terço da sua composição plena.

§ 4º As decisões do inciso XIII necessitam de sessão exclusiva para tal.

CAPÍTULO II
DAS CÂMARAS CONSULTIVAS

Art.3º As Câmaras Consultivas serão compostas por, no mínimo, três e no máximo cinco conselheiros eleitos por aclamação na primeira sessão plenária ordinária de cada ano.

Art. 4º São Câmaras Consultivas do CONSUP:

I. Câmara Consultiva de Ensino;

II. Câmara Consultiva de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

III. Câmara Consultiva de Extensão;

IV. Câmara Consultiva de Administração e Planejamento;

V. Câmara Consultiva de Desenvolvimento Institucional.

Art. 5º Compete às Câmaras Consultivas analisar e relatar, previamente, qualquer assunto que necessite de decisão da Plenária do CONSUP, respectivamente dentro de sua área de abrangência.

Art. 6º Cada Pró-Reitor do IF SERTÃO-PE exercerá a função de coordenador da Câmara Consultiva de competência de sua Pró-Reitoria, tendo direito a voto nas matérias analisadas no âmbito da respectiva Câmara.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DO CONSUP

Art. 7º A Secretaria do CONSUP será coordenada por servidor do quadro efetivo do IF SERTÃO-PE, designado em plenária.

Art. 8º À Coordenação da Secretaria do CONSUP compete:

I. Dirigir os serviços internos da Secretaria do CONSUP;

II. Abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros de atas, de presença e de distribuição de expedientes;

III. Secretariar sessões, lavrar e publicar as atas (na página eletrônica do IF SERTÃO-PE), respeitando os assuntos de sigilos legais;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

- IV. Fornecer certidões dos atos e decisões do CONSUP, nos casos permitidos por lei, após autorização do Presidente;
- V. Fazer lançar em livro próprio e publicar as decisões do CONSUP, delas intimando o interessado, sempre que for o caso;
- VI. Executar e fazer cumprir as determinações do Presidente;
- VII. Protocolar os processos e dossiês encaminhados ao CONSUP;
- VIII. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei especial ou regulamento.
- IX. Emitir expedientes, a pedido do Presidente, no âmbito do CONSUP.
- X. Emitir portarias para as comissões de trabalhos.

Parágrafo único. Na eventual ausência do(a) Secretário(a), o (a) Presidente do CONSUP designará servidor do quadro efetivo do IF SERTÃO-PE para secretariar a sessão e praticar os atos necessários.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 9º O CONSUP realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A agenda da sessão plenária ordinária será encaminhada ao conselheiro para conhecimento com antecedência mínima de cinco dias úteis. Na plenária extraordinária, a agenda será enviada com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º As matérias, a serem apreciadas nas sessões plenárias, deverão ser encaminhadas das Câmaras Consultivas à Secretaria do CONSUP 10 (dez) dias úteis, antes das Sessões Ordinárias e 07 (sete) dias úteis, antes das Sessões Extraordinárias.

§ 3º As discussões e a votação das matérias não deverão ultrapassar quatro horas. Podendo haver prorrogação com prazo determinado por solicitação dos membros.

Art. 10 A sessão plenária é realizada na sede da Reitoria ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do (a) Presidente.

Art. 11 As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez a cada dois meses em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual, contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias, é aprovado pelo Plenário do CONSUP na primeira sessão plenária ordinária do ano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa, com o envio da agenda, dentro do período de três dias úteis contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo(a) Presidente do CONSUP ou por dois terços dos conselheiros, mediante requerimento justificado.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSUP DO IF SERTÃO-PE

Art. 13 As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo Presidente e Secretário.

Art. 14 Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo (a) Presidente.

Parágrafo único. Na eventual ausência do (a) Presidente, o Reitor em exercício conduzirá os trabalhos da plenária.

Art. 15 O quorum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior a um terço dos conselheiros.

Art. 16 A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

- I. Verificação do quorum;
- II. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- IV. Comunicados; e
- V. Ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada ou até suprimida quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pela Plenária, após a verificação do quorum.

Art. 17 Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo (a) Presidente e pelos demais presentes.

Art. 18 Qualquer conselheiro pode pedir retificação de ata, quando da sua apreciação.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata.

Art. 19 Qualquer conselheiro pode apresentar comunicado sobre assunto que julgar relevante.

Art. 20 A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em agenda e consta de:

- I. Relato de processos;
- II. Discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 21 Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Presidente abre a discussão imediatamente após ter lido o primeiro item da agenda e assim sucessivamente até o fim, que obedece às seguintes regras:

- I. O Presidente concede a palavra a quem solicitar;
- II. Cada conselheiro pode fazer uso da palavra por três vezes, apenas sobre a matéria em questão, pelo tempo de três ou dois minutos, respectivamente;
- III. O relator tem o direito de fazer uso da palavra, quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;
- IV. O conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 22 O conselheiro, que não for membro da Câmara Consultiva, pode solicitar vista do processo até em segunda discussão.

§ 1º O conselheiro que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na sessão plenária ordinária ou extraordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista.

§ 2º O relatório e voto fundamentado de vista tem prioridade na apreciação pela Plenária em relação ao relatório e voto fundamentado anterior.

§ 3º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e o voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, com conhecimento ao Plenário.

§ 4º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pelo(a) Presidente a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 5º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise da matéria por tempo determinado pela plenária, visando apreciar e decidir o assunto no decorrer da sessão.

§ 6º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes cuja tramitação está vinculada aos prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado pela Mesa Diretora, visando apreciar e decidir as matérias cumprindo os prazos estabelecidos.

Art. 23 A questão de ordem é levantada, exclusivamente, sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo (a) Presidente.

Art. 24 Encerrada a discussão, o (a) Presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Em caso de empate, cabe ao (à) Presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Apurados os votos, o (a) Presidente proclama o resultado da decisão plenária, que constará em ata.

Art. 25 Somente o conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará em ata.

Art. 26 A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo(a) Presidente, no prazo máximo de quinze dias corridos.

Art. 27 O (A) Presidente do CONSUP pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando os conselheiros que votaram contrariamente às razões da suspensão responsáveis pelos efeitos da decisão.

Art. 28 Todo assunto que dependa de decisão do Plenário do CONSUP terá um relator previamente designado pela respectiva Câmara Consultiva.

Parágrafo único. Exceções serão feitas aos assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I. Proposta do (da) Reitor (a) e dos Pró-reitores;

II. Casos de urgência encaminhados pela Presidência do CONSUP.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHEIRO

Art. 29 O (A) Presidente do CONSUP dará posse aos conselheiros na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o (a) Presidente a partir do primeiro dia útil do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado (a) pelo (a) Presidente do CONSUP, pelo conselheiro e por seu suplente.

Art. 30 O exercício da função de conselheiro é gratuito e honorífico.

Art. 31 O período de mandato de conselheiro tem duração de dois anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia útil do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 32 É vedado ao conselheiro do CONSUP ocupar o cargo por mais de dois períodos sucessivos, exceto os membros natos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de um ano para conselheiro e para representante do Plenário do CONSUP nas câmaras consultivas.

Art. 33 É vedado ao conselheiro retornar ao Plenário do CONSUP como suplente de conselheiro após dois mandatos sucessivos como conselheiro titular ou suplente, sem observar o interstício legal previsto, exceto para Diretores Gerais de campi.

Art. 34 O conselheiro pode licenciar-se, mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 35 O conselheiro impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do CONSUP deve comunicar o fato à Presidência.

Art.36 O conselheiro é substituído em sua falta, impedimento, renovação do plenário, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma categoria do conselheiro.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro, quando em exercício.

Art. 37 É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do CONSUP, quando o conselheiro estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do CONSUP, única e exclusivamente, na condição de ouvinte.

Art. 38 O conselheiro que durante um ano faltar, sem licença prévia, a três sessões consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro contados da data de verificação pelo CONSUP.

§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras consultivas, ordinárias e extraordinárias.

Art.39 A complementação de mandato de conselheiro pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 40 Compete ao conselheiro:

- I. Cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONSUP, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo CONSUP e este Regimento;
- II. Integrar e participar das atividades do Plenário;
- III. Integrar e participar das atividades da Câmara Consultiva correspondente à sua eleição ou designação;
- IV. Representar os demais em sua Câmara Consultiva quando designado pelo Plenário;
- V. Participar de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do CONSUP, quando eleito ou designado;
- VI. Manifestar-se e votar em Plenário, em Câmara Consultiva e, quando membro, na comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

- VII. Comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;
- VIII. Comunicar à Presidência seu licenciamento;
- IX. Dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;
- X. Pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no CONSUP, nas condições previstas neste Regimento;
- XI. Votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CONSUP, das câmaras consultivas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho;
- XII. Acompanhar o cumprimento do Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do CONSUP;
- XIII. Harmonizar seus interesses aos coletivos, desempenhando suas funções nos limites dos princípios éticos, morais e legais, preservando e defendendo o IF SERTÃO-PE em benefício da sociedade;
- XIV. Manter-se informado da legislação que regulamente o exercício das funções do CONSUP;
- XV. Não usar de privilégios ou faculdade decorrente de sua função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais ou a outrem;
- XVI. Não omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética, bem como usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens pessoais ou a outrem.
- XVII. Informar e manter atualizados os dados cadastrais junto à Secretaria do Conselho.

Art. 41 O conselheiro que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado ao IF SERTÃO-PE pelo CONSUP.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 O serviço do CONSUP é de natureza institucional e preferencial.

Art. 43 Em situações devidamente justificadas, poderá o (a) Presidente aprovar matérias por *ad referendum* com sua convalidação, pelo CONSUP, na próxima sessão plenária.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio CONSUP, mediante resolução tomada por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Conforme o caso, dúvidas suscitadas e não resolvidos pelo CONSUP, o plenário poderá, em grau de recurso, recorrer ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

§ 2º As Resoluções tomadas nos termos deste artigo, depois de publicadas na página eletrônica do IF SERTÃO-PE, passarão a integrar o presente Regimento Interno.

Art. 45 Quando for necessário o CONSUP solicitará assessoramento à Procuradoria Federal junto ao IF SERTÃO-PE.

Art. 46 Este Regimento Interno foi aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE, de 28 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.